

**ECLAIR GONÇALVES GOMES**  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4376, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**NOMEIA DIRETORA DE CEMEI II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, nas Leis Complementares nº. 133/98 e 449/2011 e 12.206/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia **JULIANA DA CUNHA CARRIJO SANTANA**, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora de CEMEI II**, CEMEI Profª Zita Terezinha Capuço, da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 23 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de junho de 2015.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Uberaba

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO Nº 4377, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

**Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando os artigos 11, §2º e 29, ambos da Lei Municipal n. 12.206 de 01/06/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As regras de funcionamento da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa que atua na apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba, passam a reger-se na forma do Regulamento a que se refere o Anexo I do presente Decreto.

**§1º.** Para efeitos deste Decreto, entende-se como agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Para compor a Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, ficam nomeados os servidores indicados no Anexo II do presente Decreto, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do Regulamento anexo.

**Parágrafo único.** O Anexo II deste Decreto será atualizado sempre que seus membros forem substituídos.

**Art. 3º.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Decreto, as normas dos Códigos Civil, de Processo Civil, Penal e Processo Penal.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa serão remunerados de acordo com o estabelecido no artigo 29 da Lei 12.206/2015.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 26 de junho de 2015.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**  
Secretário Municipal de Governo

**CARLOS MAGNO BRACARENSE**  
Controlador Geral

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO INTERNO**

**Art. 1º.** A Comissão de Sindicância Permanente Investigativa de que trata o artigo 11, §2º da Lei n. 12.206, de 01 de junho de 2015, está sujeita as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Compete a Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, mediante denúncia e/ou a requerimento do Controlador Geral do Município, a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos no exercício de suas atribuições ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

**Art. 3º.** A Comissão de Sindicância Permanente Investigativa será composta por 03 (três) servidores públicos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que, dentre eles, um, por indicação do Controlador Geral do Município, exercerá a Presidência, que por sua vez designará um secretário, integrante da Comissão.

**§1º.** O servidor que presidir a Comissão de Sindicância Permanente Investigativa deverá ter formação profissional superior em Direito.

**§2º.** Não poderá participar como membro da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

**§3º.** Cabe ao Controlador Geral do Município indicar servidor para substituição de membro da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, quando necessário.

**Art. 4º.** São atividades da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa aquelas relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, constituindo seus instrumentos de trabalho a investigação preliminar e a sindicância investigativa.

**Art. 5º.** Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. investigação preliminar: procedimento sigiloso, instaurado pela Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância;

II. sindicância investigativa ou preparatória: procedimento administrativo instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que antecede o processo administrativo disciplinar, sendo prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º.** A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso, desenvolvido no âmbito da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância, e será iniciada mediante determinação do Controlador Geral do Município.

**§1º.** A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida, que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias e, se possível, contendo a individualização do servidor público envolvido e os indícios concernentes à suposta irregularidade ou ilegalidade a ele imputada.

**§2º.** A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

**§3º.** A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

**§4º.** O Presidente da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa assegurará à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

**§5º.** A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta dias), sendo admitida prorrogação por igual período.

**§6º.** Ao final da investigação preliminar o Presidente da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa, através de Relatório devidamente fundamentado, deverá indicar:

I. o arquivamento da denúncia, caso inexistam elementos probatórios que indiquem a ocorrência dos fatos narrados na denúncia;

II. a instauração de sindicância investigativa, quando os elementos colhidos na averiguação preliminar indicarem a plausibilidade da denúncia, sem, contudo, ser possível identificar a autoria e materialidade dos fatos denunciados;

III. o encaminhamento do expediente a Comissão Disciplinar Permanente, quando os elementos colhidos na averiguação preliminar forem suficientes para indicarem a autoria e materialidade dos fatos narrados na denúncia.

**§7º.** O arquivamento de investigação preliminar iniciada pela Comissão de Sindicância Permanente Investigativa será determinado pelo Controlador Geral do Município, mediante decisão devidamente fundamentada, a qual deverá ser comunicada as partes interessadas.

**Art. 7º.** A sindicância investigativa será instaurada por determinação do Controlador Geral do Município, com narração circunstanciada e detalhada dos fatos, os nomes dos servidores envolvidos e demais dados e elementos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

**§1º.** A instauração de Sindicância dar-se-á sempre através de Portaria do Controlador Geral do Município, contendo o número e o prazo limite para o início e término dos trabalhos.

**§2º.** A Comissão Permanente poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, requisição de documentos e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, visando a elucidação completa dos fatos.

**§3º.** A Comissão Permanente poderá notificar qualquer servidor para prestar depoimento, o qual deverá ser dispensado por seu superior hierárquico, sem prejuízo de sua remuneração, pelo tempo que for necessário.

**§4º.** A notificação de que trata o §3º poderá ser realizada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento.

**§5º.** Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço residencial informado pelo servidor público em sua ficha funcional, cabendo a este sua atualização sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

**§6º.** O sindicado poderá ser colocado à disposição, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias para não ocorrerem interferências nos trabalhos da Comissão.

**§7º.** Não haverá sigilo para o Sindicado, ou procurador por ele constituído, que terão direito à vista do processo administrativo na forma da lei.

**Art. 8º.** Quando dos fatos narrados forem evidentes a autoria e materialidade da infração, bem como na ocorrência de confissão lógica, o expediente será encaminhado à Câmara Disciplinar, independentemente de investigação preliminar e/ou sindicância investigativa, para as providências cabíveis.

**§1º.** Para os efeitos deste Regulamento entende-se por confissão lógica, o ato voluntário e espontâneo de reconhecimento de responsabilidade pelo cometimento de falta disciplinar, servindo esta como elemento comprobatório suficiente para autorizar a instalação de procedimento disciplinar correlato, todavia, para fins de eventual apenação, a confissão deverá ser sopesada no conjunto das provas colhidas no processo e seu efeito cuidadosamente avaliado no momento de apreciação e do convencimento da Comissão.

**Art. 9º.** É dever da Comissão examinar os pressupostos da instauração e, sob motivação, reportar-se a autoridade instauradora chamando o feito à ordem quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo administrativo inviável.

**Parágrafo único.** São situação que tornam o processo administrativo inviável:

- a. ausência de acusação objetiva;
- b. não ser o fato infração disciplinar;
- c. a prescrição evidente;
- d. a morte do sindicado.

**Art. 10.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Investigativa serão encerrados com a elaboração do Relatório Final, devidamente fundamentado, que deverá indicar:

I. o arquivamento do procedimento administrativo, devido a falta de prova da existência do fato ou da sua autoria e/ou por falta de prova suficiente à aplicação de penalidade administrativa;

II. o encaminhamento do expediente a Comissão Disciplinar Permanente, caso a penalidade administrativa enseje a instauração de processo administrativo disciplinar;

III. as medidas administrativas a serem tomadas pela autoridade competente, nos casos em que a penalidade administrativa seja advertência pedagógica ou repreensão;

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Sindicância Investigativa poderá sugerir medidas que impliquem no aperfeiçoamento dos serviços públicos e na inibição de novas ocorrências das mesmas irregularidades apuradas.

**Art. 11.** Os membros da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, bem como exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

**§1º.** É dever dos integrantes da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa ter discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhes sejam submetidos em razão do exercício regular da função, sob pena de responsabilidade administrativa.

**§2º.** As reuniões da Comissão Permanente deverão ocorrer em local isolado, sendo permitida somente a presença dos seus componentes e dos interessados, ou de profissionais com prerrogativas.

**§3º.** As reuniões da Comissão de Sindicância Permanente Investigativa serão realizadas periodicamente a fim de obedecer os prazos estabelecidos em lei para conclusão da averiguação preliminar e/ou sindicância e deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 12.** Todos os atos e termos do processo administrativo correlato a averiguação preliminar e sindicância investigativa serão reduzidos a termo, constando a assinatura na última página e a rubrica nas demais páginas das pessoas que neles intervirem, devendo ser inutilizados espaços em branco.

**Art. 13.** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde a Comissão Permanente tem sede.

**Art. 14.** As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos do processo administrativo, quando apresentados os originais, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente.

**Art. 15.** O prazo para conclusão da sindicância investigativa não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

**Art. 16.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I. proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II. designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III. presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV. fixar os prazos e os horários, obedecidos os prazos previstos em lei;
- V. assegurar ao sindicado todos os direitos e prazos legais;
- VI. qualificar e inquirir, o(s) sindicado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII. determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII. autorizar ou denegar provas requeridas pelos demais membros da Comissão, quando manifestamente protelatórias;
- IX. deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões interlocutórias, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X. garantir o sigilo das declarações.

**Art. 17.** Compete ao Secretário da Comissão:

- I. zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;
- II. organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis da Comissão;
- IV. expedir e encaminhar expedientes;
- V. participar de diligências e vistorias;
- VI. assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VII. numerar e vistar as páginas dos autos do procedimento;
- VIII. organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
- IX. assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- X. garantir o sigilo das declarações.
- XI. Autenticar documentos, quando necessário.

**Art. 18.** Compete aos Membros da Comissão:

- I. assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II. diligenciar na busca da verdade real;
- III. sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV. auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V. velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI. garantir o sigilo das declarações;
- VII. assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII. substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.
- IX. Autenticar documentos, quando necessário.

**Art. 19.** As sindicâncias investigativas em andamento, por ocasião da publicação deste Regulamento, serão remetidas à Comissão Permanente de Sindicância, por avocação, para tramitação segundo as regras aqui estabelecidas, ressalvada a hipótese de encontrarem-se na fase de relatório final.

## ANEXO II

### MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Júnia Cecília Camargo de Oliveira	36.873-3	PRESIDENTE
Andrezza Karla de Oliveira	36.789-3	MEMBRO
Nathália de Carvalho Bisinotto	43.813-8	MEMBRO